



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil (CEEC/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 531
Decisão da CEEC	Nº 332/2022	
Referência	Processo Nº 1167871/2022	
Interessada	CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC	

EMENTA: Aprova a Súmula nº. 530, de 07.11.2022, em atendimento ao Inciso II do Art. 69 do Regimento Interno do Crea/PB.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 531, apreciando o Processo nº 1167871/2022, que trata sobre a apreciação da Súmula da reunião anterior, referente a Sessão Ordinária nº 530, de 07.11.2022, e; **considerando** a necessidade premente em dar prosseguimento à ordem dos trabalhos durante a presente Sessão Ordinária; **considerando** o que dispõe o Inciso II do art. 69 do Regimento Interno deste Conselho, que diz: “Art. 69. A ordem dos trabalhos das reuniões de câmara especializada obedece à seguinte seqüência: I – verificação do *quorum*; II – leitura, discussão e aprovação das Súmulas das Reuniões anteriores...” (**Grifo nosso**); **considerando** que a Súmula nº 530, foi encaminhada aos membros da Câmara Especializada de Engenharia Civil para análise e por conseguinte, foi submetida à votação, **DECIDIU** aprovar por unanimidade a Súmula nº. 530, de 07.11.2022, em atendimento ao Inciso II do Art. 69 do Regimento Interno do Crea/PB. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Civil Edmilson Alter Campos Martins, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Eng. Civ. Adilson Dias de Pontes (IBAPE-PB), Eng. Civ. Eduardo dos Santos Martorelli (IBAPE-PB), Eng^a Civ. Carmem Eleonôra C. Amorim Soares (SENGE-PB), Eng. Civ. Ledson Leitão Batista (SENGE-PB), Eng. Amb. Walderley Mendes Diniz (APEAMB), Eng. Civ. Adilson Dias de Pontes Filho, Eng. Civ. Fábio Fernandes da Silva, Eng^a Civ. Maria Assunção de Lucena T. Martins, Eng. Civ. Dinival Dantas de França Filho (SENGE-PB), Eng. Civ. Ronaldo Soares Gomes (SENGE-PB), Eng^a Civ. Julyérica Tavares de Araújo (UNIPÊ).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa/PB, 27 de dezembro de 2022.

Eng. Civil/Seg. do Trabalho Edmilson Alter Campos Martins
Coordenador da CEEC – Crea/PB



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 530

Tipo: Videoconferência
Data: 07 de novembro de 2022
Hora: 18h40min
Encerramento: 20h25min

ITEM.	ASSUNTO	PROPOSITOR OU ORIGEM	CONCLUSÕES / OCORRÊNCIAS
1.0	Abertura	Eng. Civil Dinival Dantas de França Filho	<p>-Na qualidade de Coordenador Adjunto da CEEC, declara aberta a Sessão às 18h40min, após comprovação do quórum regimental, estando participando os seguintes Conselheiros: Eng. Civ. Adilson Dias de Pontes, Eng. Civ. Francisco de Assis Araújo Neto, Eng. Civ. Eduardo dos Santos Martorelli, Eng. Civ. Edmilson Alter Campos Martins, Eng^a Civ. Carmem Eleonôra C. Amorim Soares, Eng. Civ. Ledson Leitão Batista, Eng. Amb. Walderley Mendes Diniz, Eng. Civ. Denison Palmeira Ramos, Eng. Civ. Fábio Fernandes da Silva, Eng. Civ. Otávio Alfredo Falcão de O. Lima, Eng^a Civ. Virginia Odete Cruz Barroca, Eng^a Civ. Maria Assunção de Lucena T. Martins, Eng. Civ. Dinival Dantas de França Filho, Eng. Civ. Ronaldo Soares Gomes, Eng^a. Civ. Julyérica Tavares de Araújo. Presentes à Sessão a Eng^a. Eletic. Gláucia Suzana Batista Pereira (Representante do Plenário na Câmara), o Eng. Agrônomo Raimundo Nonato Lopes de Sousa (Gerente de Fiscalização do Crea-PB), o Eng. Civil Antônio César Pereira Moura (Assessor Técnico do Crea-PB), Adv. Fábio Roneli Cavalcanti de Souza (Assessoria Jurídica do Crea-PB). Justificou ausência os Conselheiros: Eng^a Civ. Alissandra de Lima Miranda, Eng^a Civ. Veriane Vieira dos Passos, Eng^a Civ. Simone Cristina Coêlho Guimarães</p> <p>-Participando do apoio a reunião presencialmente os servidores: Renata Maria Alves Cavalcante (Gerente de Assistência aos Colegiados), Adriano Makel C. de Lima (TI do Crea-PB).</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 530

Tipo: Videoconferência
Data: 07 de novembro de 2022
Hora: 18h40min
Encerramento: 20h25min

2.0	Discussão/Aprovação de Ata	Eng. Civil Dinival Dantas de França Filho	-A apreciação da Súmula nº 529 , de 10.10.2022 (Sessão Ordinária), que colocada em votação, foi aprovada com 01 (uma) abstenção da Conselheira Eng ^a Civ. Carmem Eleonôra C. Amorim Soares.
3.0	Informes	Eng. Civil Dinival Dantas de França Filho	-Informa que o coordenador da CEEC Eng. Civ. Edmilson Alter Campos Martins, encontra-se neste momento com dificuldade no acesso à esta reunião e por esse motivo, estará conduzindo a mesma, até que o referido coordenador consiga ter acesso. -Solicita que os informes dos conselheiros sejam proferidos ao final da reunião.
4.0	Expedientes	Eng. Civil Dinival Dantas de França Filho Confea	-Procede com a leitura dos expedientes, quais sejam: -Encaminha Ofício Circular Nº 100/2022/Confea - Projeto de Lei nº 3710 de 2019 - Regulamenta o exercício da profissão de Agroecólogo. - Havendo interesse em apresentar manifestação sobre a referida matéria legislativa, a Consulta Institucional estará disponível até o dia 07/12/2022 no seguinte endereço: https://www.confea.org.br/consulta-institucional .
5.0	Ordem do Dia	Eng. Civil Dinival Dantas de França Filho	-Procede com os assuntos constantes da Pauta, sendo eles:
		Relator: Denison Palmeira Ramos	•DENÚNCIA CONTRA O ENG. CIVIL/SEG. DO TRABALHO ██████████ : (APRECIÇÃO DO RELATÓRIO DA COMISSÃO DE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 530

Tipo: Videoconferência
Data: 07 de novembro de 2022
Hora: 18h40min
Encerramento: 20h25min

		<p>ÉTICA PROFISSIONAL – Art. 28 da Res. 1004/2003 do Confea) - Já concedido prazo de 10 (dez) dias para manifestação das partes, com relação ao Relatório.</p> <p>5.1 – [REDACTED]/2019 – Interessado: [REDACTED].</p> <p>- Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre denúncia formulada por parte do [REDACTED], contra o Engenheiro Civil/Seg. do Trabalho [REDACTED] Crea-PB nº [REDACTED], em virtude de suposta conduta de parcialidade no desempenho do exercício profissional, e; <u>considerando</u> o teor do Relatório e Voto Fundamentado da Comissão de Ética Profissional do Crea/PB, de 17 de junho de 2022; <u>considerando</u> a primariedade do profissional ora denunciado; <u>considerando</u> o cumprimento dos princípios da legalidade, razoabilidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência no julgamento do processo de infração ao Código de Ética, em todos os atos processuais; <u>considerando</u> o parágrafo 2º do Art. 1 no Capítulo 01 do anexo da Resolução 1004/2003 que fala: Art. 1º Este regulamento estabelece procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos administrativos e aplicação das penalidades relacionadas à apuração de infração ao Código de Ética Profissional da Engenharia, da Arquitetura, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia, adotado pela Resolução nº 1.002, de 26 de novembro de 2002. 2º Os procedimentos estabelecidos aplicam-se aos profissionais da Engenharia, da Arquitetura, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia, em seus níveis superiores e médios, que transgredirem preceitos do Código de Ética Profissional, e serão executados pelos vários órgãos das instâncias administrativas do Sistema Confea/Crea;</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 530

Tipo: Videoconferência
Data: 07 de novembro de 2022
Hora: 18h40min
Encerramento: 20h25min

		<p><u>considerando</u> que o processo foi instaurado após ser protocolado pelo setor competente do Crea em cuja jurisdição ocorreu a infração, decorrente de denúncia formulada por escrito e apresentada pelo interessado, em conformidade com o artigo 7º do Anexo da Resolução 1.004/2003, do Confea; <u>considerando</u> que o denunciado é da modalidade de Engenharia Civil e caberá à CEEC proceder à análise preliminar da denúncia e decisão quanto à penalização do profissional; <u>considerando</u> que o assunto é fundamentado por meio da Lei nº 5.194, de 1966; Art. 34 - São atribuições dos Conselhos Regionais:...d) julgar e decidir, em grau de recurso, os processos de infração da presente Lei e do Código de Ética, enviados pelas Câmaras Especializadas; Art. 45 - As Câmaras Especializadas são os órgãos dos Conselhos Regionais encarregados de julgar e decidir sobre os assuntos de fiscalização pertinentes às respectivas especializações profissionais e infrações do Código de Ética. Art. 46 - São atribuições das Câmaras Especializadas: b) julgar as infrações do Código de Ética; Resolução nº 1.002/2002, Confea; Art. 2º O Código de Ética Profissional, adotado através desta Resolução, para os efeitos dos Arts. 27 alínea "n", 34, alínea "d", 45, 46, alínea "b", 71 e 72, da Lei nº 5.194, de 1966, obriga a todos os profissionais da Engenharia, da Arquitetura, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia, em todas as suas modalidades e níveis de formação. - DOS PRINCÍPIOS ÉTICOS: Art. 8º A prática da profissão é fundada nos seguintes princípios éticos aos quais os profissionais devem pautar sua conduta: Do relacionamento profissional: V - A profissão é praticada através do relacionamento honesto, justo e com espírito progressista dos profissionais para com os gestores, ordenadores, destinatários, beneficiários e colaboradores de seus serviços, com igualdade de tratamento entre os profissionais e com lealdade na competição; 6 - DAS CONDUITAS VEDADAS. Art. 10º. No exercício da profissão, são condutas vedadas ao profissional: III - nas</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 530

Tipo: Videoconferência
Data: 07 de novembro de 2022
Hora: 18h40min
Encerramento: 20h25min

		<p>relações com os clientes, empregadores e colaboradores: c) usar de artifícios ou expedientes enganosos para a obtenção de vantagens indevidas, ganhos marginais ou conquista de contratos; Resolução nº 1.004/2003, Confea; <u>considerando</u> que houve quesitos legais para admissibilidade da instauração do processo ético e fortes indícios de infração a ética profissional, que podem ser enquadráveis como má conduta, conforme descrito ao longo do processo instaurado; <u>considerando</u> o cumprimento dos princípios da legalidade, razoabilidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência no julgamento do processo de infração ao Código de Ética, em todos os atos processuais; <u>considerando</u> o acatamento da denúncia contra o profissional Eng. Civil/Segurança do Trabalho [REDACTED] Crea-PB nº [REDACTED], por suposta infração ao Art 2º, Art 8º e Art 10 da Resolução nº 1.002/2002 do Confea, após encaminhamento do processo à Comissão Permanente de Ética Profissional do Crea-PB, que julgou por UNANIMIDADE para que proceda a instrução do competente Processo Ético, com base na Resolução 1.004/2003 e ocorrência de infração ao artigo 75 da Lei nº 5.194/1966 do Confea; <u>considerando</u> que após apreciação dos fatos constantes nos autos do processo, apresenta parecer favorável ao Relatório e Voto Fundamentado da Comissão de Ética Profissional deste Conselho e conseqüentemente pela <u>PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA</u>, devendo ser aplicada a penalidade <u>ADVERTÊNCIA RESERVADA</u> ao profissional <i>Engenheiro Civil e de Segurança do Trabalho</i> [REDACTED], <i>Crea/PB Nº</i> [REDACTED], por infração as alíneas “a” e “d” do Inciso II do Art. 9º, as alíneas “a” e “c” do Inciso I e a alínea “a” do Inciso II do Art. 10 e o Art. 13 da Resolução 1.002/2002 do Confea. <i>A Advertência Reservada deverá ser anotada nos assentamentos do profissional e terá caráter confidencial, conforme dispõe o § 1º do Art. 52 da Resolução nº 1004 de 27 de junho de 2003 do Confea.</i></p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 530

Tipo: Videoconferência
Data: 07 de novembro de 2022
Hora: 18h40min
Encerramento: 20h25min

		-Sem apresentação de parecer referente aos itens de pauta n°s 5.4 e 5.5 , tendo em vista a ausência da conselheira relatora.
	Relatora: Alissandra de Lima Miranda	<p>• ATUALIZAÇÃO CADASTRAL (INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR)</p> <p>5.6 - 1154194/2022 - CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JOÃO PESSOA - UNIPÊ;</p> <p>-Sem apresentação de parecer referente ao item de pauta n° 5.6, tendo em vista a ausência justificada da conselheira relatora.</p> <p>• AUTO DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA - SEM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>5.7 – 1124116/2020 - MMJ CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI – EPP (Auto de Infração N° 500022224/2020); 5.8 – 1124191/2020 - JOSÉ FRANCISCO DA SILVA (Auto de Infração N° 500020719/2020); 5.9 – 1128790/2020 - VIGGA CONSTRUTORA LTDA (Auto de Infração N° 500021185/2020).</p> <p>-Sem apresentação de parecer referente ao item de pauta n°s 5.7 a 5.9, tendo em vista a ausência justificada da conselheira relatora.</p>
	Relatora: Maria Assunção De Lucena T. Martins	<p>• AUTO DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA - SEM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>5.10 - 1149092/2021 - KLEPTON RICARDO DE SOUSA E SILVA (Auto de Infração N° 500026428/2021); 5.11 - 1150374/2021 - JOAO BATISTA DOMINGOS BARRETO (Auto de Infração N° 500024162/2021); 5.12 - 1150391/2021 - ROBERT DOUGLAS PONTES FRAGAS (Auto de Infração N° 500024165/2021);</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 530

Tipo: Videoconferência
Data: 07 de novembro de 2022
Hora: 18h40min
Encerramento: 20h25min

	<p>Relatora: Maria Assunção De Lucena T. Martins</p>	<p>5.13 - 1152042/2022 - RONALDO HONÓRIO DE BRITO (Auto de Infração Nº 500030015/2022).</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta Nº 5.10 (Infração à alínea "a", artigo 6º da Lei 5.194/66- Decisão nº 289/2022-CEEC); Nº 5.11 (Infração à alínea "a", Artigo 6º da Lei 5.194/66 – Decisão nº 290/2022-CEEC); Nº 5.13 (Infração a alínea “a”, Artigo 6º da Lei 5.194/66 – Decisão nº 291/2022-CEEC), e; considerando, que os autuados não apresentaram defesa escrita no prazo previsto no Art.10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerados REVEL; considerando que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações; considerando que da decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil os autuados poderão apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a <u>MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO</u> e o prosseguimento dos tramites legais. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.</p> <p>-Com relação ao processo item de pauta Nº 5.12 - 1150391/2021 - ROBERT DOUGLAS PONTES FRAGAS, informa que o mesmo ficará pendente de análise, uma vez que não consegui visualizar as peças processuais do mesmo.</p>
	<p>Relatora: Julyérica Tavares De Araújo</p>	<p>•AUTO DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA - SEM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>5.14 – 1145714/2021 - MOISÉS COSTA SILVA CONSTRUTORA EIRELI (Auto de Infração Nº 500025194/2021); 5.15 – 1129019/2020 - REDE DE HOTEIS NETUANAH LTDA – EPP (Auto de Infração Nº 500022705/2020); 5.16 – 1130227/2020 - SUPERMERCADO NORDESTÃO LTDA (Auto de Infração Nº</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 530

Tipo: Videoconferência
Data: 07 de novembro de 2022
Hora: 18h40min
Encerramento: 20h25min

	<p>500023215/2020); 5.17 – 1159990/2022 - TRANSLIMP COLETA E GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA (Auto de Infração Nº 500026511/2022); 5.18 - 1160044/2022 - EDIFICA EDIFICAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA – ME (Auto de Infração Nº 500028905/2022).</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta Nº 5.14 (Infração ao Artigo 1º da Lei nº 6.496/77- Decisão nº 292/2022-CEEC); Nº 5.15 (Infração à alínea "a", Artigo 6º da Lei 5.194/66 – Decisão nº 293/2022-CEEC); Nº 5.16 (Infração a alínea "a", Artigo 6º da Lei 5.194/66 – Decisão nº 294/2022-CEEC); Nº 5.17 (Infração ao ao Artigo 58 da Lei nº 5.194/66 – Decisão nº 295/2022-CEEC); Nº 5.18 (Infração a alínea "e", Artigo 6º da Lei 5.194/66 – Decisão nº 296/2022-CEEC), e; <u>considerando</u>, que os atuados não apresentaram defesa escrita no prazo previsto no Art.10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerados REVEL; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações; <u>considerando</u> que da decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil os atuados poderão apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO e o prosseguimento dos tramites legais. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.</p>
<p>Relatora: Veriane Vieira Dos Passos</p>	<p>•AUTO DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA - SEM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>5.19 – 1150684/2021 - SEVERINO DO RAMO SOARES DE LIMA (Auto de Infração Nº 500026224/2021); 5.20 – 1160606/2022 - CAMILA LINHARES DA ROCHA SOUSA (Auto de Infração Nº 500026512/2022); 5.21 – 1161842/2022 - EDSON SILVA DE LIMA (Auto de Infração Nº 500029467/2022); 5.22 – 1162076/2022 -</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 530

Tipo: Videoconferência
Data: 07 de novembro de 2022
Hora: 18h40min
Encerramento: 20h25min

		<p>ALINE DOS SANTOS ARAUJO (Auto de Infração Nº 500029486/2022); 5.23 - 1162558/2022 - SAMIRA SANTOS PINHEIRO (Auto de Infração Nº 500031208/2022).</p> <p>-Sem apresentação de parecer referente aos itens de pauta nºs 5.19 a 5.23, tendo em vista a ausência justificada da conselheira relatora.</p>
	<p>Relator: Walderley Mendes Diniz</p>	<p>•ANÁLISE DE ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL:</p> <p>5.24 – 1164707/2022 - RONNAN BARBOSA DOS SANTOS.</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que o profissional RONNAN BARBOSA DOS SANTOS, Crea PB nº 1618180452, solicita análise de atribuição profissional, requerendo extensão da atribuição do curso de pós graduação Lato Sensu”, Especialização, com 460 horas, em GEORREFERENCIAMENTO DE IMÓVEIS RURAIS, realizado através da Faculdade Unyleya, e; <u>considerando</u> que o requerente juntou aos autos cópias do Certificado de Conclusão do Curso de Pós Graduação Lato Sensu, Especialização, Histórico Escolar com a relação das disciplinas cursadas e as respectivas cargas horárias, Consulta SIC/CONFEA ratificando o registro da instituição e do curso no Crea/RJ, confirmação do referido Regional com relação ao registro e cadastro do curso e ementas das disciplinas cursadas; <u>considerando</u> os termos da Decisão PL - 2087/2004, do Confea, que define os profissionais competentes, para desenvolverem atividades previstas na Lei 10.267/2001, no tocante à regularização de propriedades rurais junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, a qual deliberou acerca da habilitação dos profissionais. Segundo a PL em referência, os profissionais habilitados para assumir a responsabilidade técnica dos serviços de</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 530

Tipo: Videoconferência
Data: 07 de novembro de 2022
Hora: 18h40min
Encerramento: 20h25min

		<p>determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR são aqueles que, por meio de cursos regulares de graduação ou técnico de nível médio, ou por meio de cursos de pós-graduação ou de qualificação/aperfeiçoamento profissional, comprovem que tenham cursado os seguintes conteúdos formativos: a) Topografia aplicada ao georreferenciamento; b) Cartografia; c) Sistemas de referência; d) Projeções cartográficas; e) Ajustamentos; f) Métodos e medidas de posicionamento geodésico; <u>considerando</u> que a ausência do Título de Engenheiro Ambiental, e de outros títulos de Engenharia não elencados no teor do inciso VI da PL 2087/2004, não é impeditivo para que esses profissionais possam requerer a atribuição de georreferenciamento de imóveis rurais, nos termos da Decisão PL 0506/12, do Confea; <u>considerando</u> que, segundo a PL-2087/04, “os conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas, podendo estar incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados estes conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema”. Desta forma, considerando a capacidade técnica e prerrogativa de deliberação dessa Especializada, considerando que os cursos de georreferenciamento de que trata a Decisão nº PL-2087/04, do Confea, em vigor, são oferecidos na forma de qualificação/aperfeiçoamento profissional ou pós-graduação (especialização). Considerando os termos da Decisão nº PL-2217/2018, do Confea “a regra constante do § 3º do art. 7º da Resolução nº 1.073, de 2016, não é aplicável para o caso do georreferenciamento de imóveis rurais”.; <u>considerando</u> que já está em vigor a Decisão Normativa nº 116/21, do Confea que fixa entendimentos sobre a habilitação profissional para o georreferenciamento dos limites dos imóveis rurais, em atendimento à Lei nº 10.267, de 28 de agosto de 2001, e dá outras providências, apresenta parecer favorável ao DEFERIMENTO do pedido de extensão da atribuição do curso de pós graduação Lato Sensu em</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 530

Tipo: Videoconferência
Data: 07 de novembro de 2022
Hora: 18h40min
Encerramento: 20h25min

	<p>Relator: Walderley Mendes Diniz</p>	<p>Georreferenciamento de Imóveis Rurais do profissional Ronnan Barbosa dos Santos, Crea-PB nº 1618180452, em razão das informações do Crea-RJ, que concede aos egressos do citado Curso “AS ATIVIDADES E COMPETÊNCIAS DOS ITENS a, b, c, d, f da DECISÃO PL 2087 DE 2004, CONFORME DISPOSTO NOS ARTIGOS 4º, 5º e 6º da RES. 1073/16, ambas do Confea”. Que posto em votação, foi aprovado por maioria e 01 (uma) abstenção do eng. civ. Otávio Alfredo Falcão de O. Lima.</p> <p>•AUTO DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA - SEM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>5.25 – 1161655/2022 - A3 CONSTRUCAO E EMPREENDIMENTOS LTDA – ME (Auto de Infração Nº 500026653/2022); 5.26 – 1161663/2022 - CONSTRUSUL CONSTRUTORA SUL LTDA (Auto de Infração Nº 500028974/2022).</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta Nº 5.25 (Infração a infração a alínea "a", artigo 6º da Lei 5.194/66 - Decisão nº 298/2022-CEEC); Nº 5.26 (Infração a alínea "e", artigo 6º da Lei 5.194/66 – Decisão nº 299/2022-CEEC), e; <u>considerando</u>, que os autuados não apresentaram defesa escrita no prazo previsto no Art.10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerados REVEL; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações; <u>considerando</u> que da decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil os autuados poderão apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO e o prosseguimento dos tramites legais. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.</p>
--	---	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 530

Tipo: Videoconferência
Data: 07 de novembro de 2022
Hora: 18h40min
Encerramento: 20h25min

	<p>Relator: Francisco de Assis Araújo Neto</p> <p>Relator: Francisco de Assis Araújo Neto</p>	<p>•ANÁLISE DE ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL:</p> <p>5.27 – 1161098/2022 - CAIO CESAR DE OLIVEIRA FARIAS.</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que o Eng. Civil Caio Cesar De Oliveira Farias, solicita deste Conselho análise de suas atribuições, vez que se encontra pendente a ART PB2022046O127 referente aos serviços de Regularização de um Poço Amazonas. No sentido de melhor instruir o presente processo, baixa diligência encaminhando o mesmo para análise da Comissão de Educação e Atribuição Profissional deste Conselho (CEAP).</p> <p>•AUTO DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA - SEM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>5.28 – 1163824/2022 - PETRONIO DIAS LACERDA (Auto de Infração Nº 500030502/2022)</p> <p>5.29 – 1164000/2022 - SEVERINO NICOLAU DOS SANTOS (Auto de Infração Nº 500023640/2022)</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta Nº 5.28 (Infração a infração a alínea "a", artigo 6º da Lei 5.194/66 - Decisão nº 300/2022-CEEC); Nº 5.29 (Infração a alínea "a", artigo 6º da Lei 5.194/66 – Decisão nº 301/2022-CEEC), e; <u>considerando</u>, que os autuados não apresentaram defesa escrita no prazo previsto no Art.10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerados REVEL; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações; <u>considerando</u> que da decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil os autuados poderão apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB. Diante do exposto, apresenta pareceres</p>
--	---	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 530

Tipo: Videoconferência
Data: 07 de novembro de 2022
Hora: 18h40min
Encerramento: 20h25min

	<p>favoráveis a <u>MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO</u> e o prosseguimento dos tramites legais. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.</p>
<p>Relator: Edmilson Aler Campos Martins</p>	<p>•SOLICITA ABERTURA DE SINDICÂNCIA OU PROCESSO DISCIPLINAR SOBRE EXECUÇÃO DE ART CONTRA A CONSTRUTORA QUADRANTE CONSTRUÇÕES:</p> <p>5.30 – [REDACTED]/2021 – [REDACTED]</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre solicitação de denúncia e abertura de sindicância disciplinar sobre execução de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) contra a Construtora [REDACTED] (CNPJ [REDACTED]), e; <u>considerando</u> que em 22/11/2021 a Gerência de Fiscalização comunicou que foi realizada fiscalização efetuada no Condomínio [REDACTED], imóvel lote do terreno situado no próprio, sob o nº [REDACTED], Quadra [REDACTED]. Situado no Loteamento denominado Cidade [REDACTED], Distrito de [REDACTED], Município de [REDACTED], ocasião em que ficou constatado a construção de Edificação Residencial paralisada em fase de revestimento em argamassa. Comunicou ainda que a firma executora não possuía registro no Crea-PB., fato que levou a autuação da ocasionou que a empresa fosse autuada conforme Auto de Infração N° [REDACTED], para regularizar a situação observada; <u>considerando</u> que em 26/11/2021 a Assessoria Jurídica do Crea- PB esclarece os seguintes aspectos: “<i>Que o requerimento apresentado, no que se refere ao pedido de abertura de processo de sindicância contra a construtora [REDACTED] – CNPJ: [REDACTED], e também em face do Sr. [REDACTED], esclarecemos o seguinte: Cumpre</i></p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 530

Tipo: Videoconferência
Data: 07 de novembro de 2022
Hora: 18h40min
Encerramento: 20h25min

		<p><i>informar que conforme o Regulamento Administrativo e de Gestão de Pessoas e Regimento Interno do Crea-PB, a sindicância no âmbito interno deste Regional se destina a apurar conduta funcional de empregado que, por ação ou omissão, transgrida uma norma legal, disposição regulamentar do Conselho ou ordem hierárquica relacionada com o exercício da relação de emprego, mediante o devido processo legal e a observância estrita da legislação pertinente. Assim, a sindicância não se presta a apuração de pessoas jurídicas registradas no Conselho nem às pessoas físicas profissionais, como pretende o pedido apresentado. Para estes últimos apenas, os profissionais registrados no Crea-PB, suas faltas enquanto profissionais da Engenharia/Agronomia podem ser apuradas mediante procedimento ético (Resoluções nº 1.002/2002 e 1.004/2003 do CONFEA). Contudo, quanto ao Sr. [REDACTED], por este não ser profissional com registro no Crea-PB, pois, dada a sua formação profissional, teve seu registro transferido para outro Conselho, o Crea-PB não possui competência para apurar a conduta profissional do Sr. [REDACTED], entendendo não ser possível o processamento da solicitação neste na posição atual"; considerando o parecer exarado pela Assessoria Técnica do Crea-PB, em 19/10/2022, informando que não foi localizada a ART de execução da citada obra e que a empresa responsável pela execução foi autuada por falta de registro nesse Regional, conforme auto de infração [REDACTED]/2021, só cabendo autuação por falta de ART de execução após a empresa tiver sido regularizada junto ao Crea-PB, apresenta parecer favorável ao ARQUIVAMENTO da solicitação requerida, uma vez que a sindicância não se presta a apuração de pessoas jurídicas registradas no Conselho, como pretende o pedido apresentado, cabendo ao requerente continuar suas demandas, em outras esferas, como já está ocorrendo. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</i></p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 530

Tipo: Videoconferência
Data: 07 de novembro de 2022
Hora: 18h40min
Encerramento: 20h25min

	<p>Relator: Edmilson Aler Campos Martins</p>	<p>•EXTENSÃO DE ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL:</p> <p>5.31 – 1161659/2022 – FRANCISCO ASSUNÇÃO DE ANDRADE</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que o Tecnólogo em Construção Civil- Edificações Francisco Assunção de Andrade, Crea - PB nº 1618301667 requer pedido de extensão de atribuições de cursos Lato-Sensu em Engenharia de Avaliações e Perícias, Projetos Aplicado a Construção Civil e Gestão de Obras na Construção Civil e solicita ainda, que mediante as atribuições dos cursos, sejam atribuídas as atividades abaixo relacionadas: Atividades 01 – Gestão, Supervisão, coordenação, orientação técnica; Atividades 02 – Coleta de dados, estudo, planejamento, anteprojeto, detalhamento, dimensionamento e especificação; Atividade 06 – Vistoria, pericia, inspeção, avaliação, monitoramento, laudo, parecer técnico, auditoria, arbitragem, e; <u>considerando</u> que o requerente concluiu os seguintes cursos Pós-Graduação Lato Sensu, Especialização, com 420 horas, em MBA EM PROJETOS APLICADOS À CONSTRUÇÃO CIVIL, realizado através da Faculdade UNIBF, no período de 07/01/2022 a 27/07/2022; Pós-Graduação Lato Sensu, Especialização, com 420 horas, em MBA em Gestão de Obras na Construção Civil, realizado através da Faculdade UNIBF, no período de 14/08/2019 a 22/10/2020 e Pós-graduação Lato Sensu, Especialização, em ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS, com 420 horas, no período de 07/01/2021 a 25/08/2021; <u>considerando</u> que para atendimento da solicitação, o requerente apresentou toda documentação necessária para apreciação do pleito; <u>considerando</u> que a legislação que trata da regularização fundiária de imóveis rurais junto ao INCRA, no âmbito do sistema Confea/Crea, é a Decisão n.º PL-2087/2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea;</p>
--	---	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 530

Tipo: Videoconferência
Data: 07 de novembro de 2022
Hora: 18h40min
Encerramento: 20h25min

		<p><u>considerando</u> a consulta feita pela Assessoria Técnica deste Conselho junto ao Crea-PR sobre o cadastramento da IE e Curso de Pós-Graduação - ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS, oportunidade em que foi verificada que a Instituição de Ensino e o respectivo curso têm cadastrado naquele Regional; <u>considerando</u> que, quanto aos cursos de MBA, foi respondido pelo Crea-PR que não estão cadastrados, pois MBA não são afetos ao Crea; <u>considerando</u> o que dispõe o artigo 7º da Resolução Nº 1.073/2016 do Confea, inciso XI do artigo 2º, artigo 3º incisos I ao VII, todos da Resolução Nº 1.073/2016, do Confea; <u>considerando</u> o inciso I do artigo 7º da Resolução 01/2018 do Mec que diz os cursos de Pós Graduação Lato-Sensu, em nível de Especialização; <u>considerando</u> o Art. 7º, inciso I da Resolução 01/2018 do MEC: “ Art. 7º Para cada curso de especialização será previsto Projeto Pedagógico de Curso (PPC), constituído, dentre outros, pelos seguintes componentes: I - matriz curricular, com a carga mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, contendo disciplinas ou atividades de aprendizagem com efetiva interação no processo educacional, com o respectivo plano de curso, que contenha objetivos, programa, metodologias de ensino-aprendizagem, previsão de trabalhos discentes, avaliação e bibliografia“; <u>considerando</u> os termos da consulta realizada junto ao Crea-CE, sobre a mesma solicitação de Profissional da mesma formação e com as mesmas especializações, que lhe foi deferida a solicitação; <u>considerando</u> a análise da Assessoria Técnica dos Colegiado deste Crea-PB, apresenta parecer favorável ao DEFERIMENTO do pedido, por considerar que as disciplinas dos cursos apresentados em certificados em anexo, com carga horária de 400h, atendem aos dispositivos e normativos legais, devendo ser anotada a extensão das atribuições iniciais para as atividades 01, 02 e 06 da Resolução 1.073/2016, do Confea. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 530

Tipo: Videoconferência
Data: 07 de novembro de 2022
Hora: 18h40min
Encerramento: 20h25min

	<p>Relator: Adilson Dias De Pontes</p>	<p>●AUTO DE INFRAÇÃO: DEFESA FORA DO PRAZO – COM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>5.32 – 1148920/2021 - MARIA DO SOCORRO DA SILVA (Auto de Infração Nº 500026256/2021)</p> <p>- Informa na ocasião que o referido processo ficará pendente de análise.</p> <p>●AUTO DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA – SEM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>5.33 – 1154762/2022 - CLEANTO GOMES PEREIRA (Auto de Infração Nº 500026475/2022); 5.34 – 1154767/2022 - DANNIELY CRISTINA DOS SANTOS PEREIRA DO AMARAL (Auto de Infração Nº 500026476/2022); 5.35 – 1154785/2022 - CARLOS EDUARDO ARAUJO DE OLIVEIRA (Auto de Infração Nº 500026477/2022).</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta Nº 5.33 (Infração a alínea “a”, Artigo 6º da Lei 5.194/66 - Decisão nº 304/2022-CEEC); Nº 5.34 (Infração a alínea “a”, Artigo 6º da Lei 5.194/66 – Decisão nº 305/2022-CEEC); Nº 5.35 (Infração a alínea “a” Artigo 6º da Lei 5.194/66 – Decisão nº 306/2022-CEEC), e; <u>considerando</u>, que os autuados não apresentaram defesa escrita no prazo previsto no Art.10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerados REVEL; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações; <u>considerando</u> que da decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil os autuados poderão apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO e o prosseguimento dos</p>
--	---	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 530

Tipo: Videoconferência
Data: 07 de novembro de 2022
Hora: 18h40min
Encerramento: 20h25min

		tramites legais. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.
	Relator: Ledson Leitão Batista	<p>•AUTO DE INFRAÇÃO: DEFESA NO PRAZO - SEM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>5.36 - 1165044/2022 - MOURA JUNIOR CONSTRUCOES E INCORPORAÇÕES LTDA – ME (Auto de Infração Nº 500028934/2022).</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre Auto de Infração Nº 500028934/2022 contra a Pessoa Jurídica MOURA JUNIOR CONSTRUCOES E INCORPORAÇÕES LTDA-ME, autuada por ser Pessoa Jurídica sem Registro no Crea-PB, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo 59 da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> que a Resolução nº 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades;; <u>considerando</u> que em 20/09/2022 a autuada tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema Confea/Crea, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u>, ainda, que a autuada apresentou Defesa escrita no prazo previsto no Art.10, <u>Parágrafo único</u>, da Resolução nº 1008/2004, porém não regularizou o fato gerador; <u>considerando</u> que, apesar de apresentar a RRT 12405102 (fls.23 e 24/27), não consta no processo comprovação de que a empresa possui registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) - Fonte: https://servicos.caubr.gov.br/ nem, tão pouco, no Crea/PB; <u>considerando</u> que da decisão da Câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB, apresenta parecer favorável a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, por infração ao Artigo 59 da Lei5.194/66, devendo ser aplicada a <u>PENALIDADE MÁXIMA</u>, com seu valor</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 530

Tipo: Videoconferência
Data: 07 de novembro de 2022
Hora: 18h40min
Encerramento: 20h25min

	<p>Relator: Ledson Leitão Batista</p>	<p>atualizado conforme estabelecido através da alínea “c” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.37 – 1165183/2022 - NEWLAND CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA – ME (Auto de Infração Nº 500028939/2022</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presens que trata o referido processo sobre Auto de Infração Nº 500028939/2022 contra a Pessoa Jurídica NEWLAND CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA - ME, devido a falta de comprovação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), referente a execução da Obra e ART de combate a Incêndio referente a Construção Multifamiliar com área de 772,04m² com 03 pavimentos, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo 1º da Lei nº 6.496/77; <u>considerando</u> a Resolução nº. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades;; <u>considerando</u> que em 23/09/2022 a autuada tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema Confea/Crea, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u>, ainda, que a autuada apresentou Defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, <u>Parágrafo único</u>, da Resolução 1008/2004, porém não regularizou o fato gerador; <u>considerando</u>, ainda, que <u>não constam no processo, registros no CAU/PB, nem no Crea/PB, por parte da autuada;</u> <u>considerando</u> que as RRT's apresentadas no processo, uma delas, retificadora, constavam, apenas, execução, faltando projeto, de serviço de combate à incêndio; <u>considerando</u> que da decisão da Câmara especializada a autuada poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB, apresenta parecer favorável a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, por infração ao Artigo 1º da Lei nº 6.496/77, devendo ser aplicada a <u>PENALIDADE</u></p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 530

Tipo: Videoconferência
Data: 07 de novembro de 2022
Hora: 18h40min
Encerramento: 20h25min

	Relator: Ledson Leitão Batista	<p><u>MÁXIMA</u>, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>●AUTO DE INFRAÇÃO: <u>SEM DEFESA - SEM REGULARIZAÇÃO:</u></p> <p>5.38 – 1164054/2022 - SAULO FREIRE DE ARAÚJO (Auto de Infração Nº 500026673/2022); 5.39 – 1164819/2022 - MARIA APARECIDA DA SILVA (Auto de Infração Nº 500027123/2022).</p> <p>- Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta Nº 5.38 (Infração a alínea “a”, Artigo 6º da Lei 5.194/66 - Decisão nº 309/2022-CEEC); Nº 5.39 (Infração a alínea “a”, Artigo 6º da Lei 5.194/66 – Decisão nº 310/2022-CEEC), e; <u>considerando</u>, que os autuados não apresentaram defesa escrita no prazo previsto no Art.10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerados REVEL; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações; <u>considerando</u> que da decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil os autuados poderão apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO e o prosseguimento dos tramites legais. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.</p>
	Relator: Eduardo dos Santos Martorelli	<p>●AUTO DE INFRAÇÃO: <u>DEFESA NO PRAZO - SEM REGULARIZAÇÃO:</u></p> <p>5.40 – 1164841/2022 - JOÃO DA SILVEIRA (Auto de Infração Nº 500031221/2022)</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 530

Tipo: Videoconferência
Data: 07 de novembro de 2022
Hora: 18h40min
Encerramento: 20h25min

	<p>Relator: Eduardo dos Santos Martorelli</p>	<p>sobre Auto de Infração Nº 500031221/2022 contra a Pessoa Física JOÃO DA SILVEIRA, autuado por exercício ilegal por Pessoa Física na ampliação residencial com pavimento superior e área de 129,60m² -- laje treliçada, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração a alínea "a", artigo 6º da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> a Resolução nº 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> que em 19/09/2022 o autuado tomou conhecimento do auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema Confea/Crea, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que foi identificado a regularização do fato gerador da infração após a lavratura do auto de fiscalização, e que foi apresentada a Defesa tempestiva escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04 do Confea; <u>considerando</u> que na Defesa apresentada, o autuado alega que a obra encontra-se registrada através de RRT(s) de projeto e execução; <u>considerando</u> que as RRT(s), citadas na Defesa, foram registradas, em 21/09/2022, após a autuação efetuada "in loco" pela fiscalização do Crea/PB, em 19/09/2022; <u>considerando</u> que da decisão da Câmara especializada o autuado poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB, apresenta parecer favorável a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, por infração a alínea "a", artigo 6º da Lei 5.194/66, devendo ser aplicada a <u>PENALIDADE MÍNIMA</u>, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea "d" do Art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.41 – 1164047/2022 - JANAYLTON SANTOS DE SOUSA (Auto de Infração Nº 500030512/2022)</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 530

Tipo: Videoconferência
Data: 07 de novembro de 2022
Hora: 18h40min
Encerramento: 20h25min

		<p>sobre Auto de Infração Nº 500030512/2022 contra a Pessoa Física JANAYLTON SANTOS DE SOUSA, devido ao exercício ilegal por Pessoa Física, caracterizado pela não apresentação, junto ao Crea-PB, de ART de Execução e Projetos (Estrutural, Elétrico, Instalação e Rede Hidrosanitária) de uma edificação para fins comerciais (térrea) e residencial (primeiro pavimento) com área de 230,00 m², localizada na Rua Silveira Dantas, 45, Centro, Desterro - PB, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração a alínea "a", artigo 6º da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> a Resolução nº. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> que, em 31/08/2022, o autuado tomou conhecimento do auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema Confea/Crea, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que foi identificada a regularização do fato gerador da infração após a lavratura do auto de fiscalização, e que foi apresentada a Defesa tempestiva escrita no prazo legal nos termos do <u>Parágrafo Único</u> do art. 10, da Res. 1008/04 do Confea; <u>considerando</u> que na <u>Defesa</u> apresentada o autuado alega que a obra encontra-se registrada através de RRT(s) de Projeto e execução; <u>considerando</u> que as RRT(s), citadas na Defesa, foram registradas, em 07/09/2022, após a autuação efetuada "in loco" pela fiscalização do Crea, em 31/08/2022; <u>considerando</u> que da decisão da Câmara especializada o autuado poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB, apresenta parecer favorável a <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, por infração a alínea "a", artigo 6º da Lei 5.194/66, devendo ser aplicada a <u>PENALIDADE MÍNIMA</u>, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea "d" do Art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 530

Tipo: Videoconferência
Data: 07 de novembro de 2022
Hora: 18h40min
Encerramento: 20h25min

	Relator: Eduardo dos Santos Martorelli	<p>•AUTO DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA - SEM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>5.42 – 1165032/2022 - GEOVANI DE LUCENA MEIRA (Auto de Infração Nº 500028988/2022); 5.43 - 1165058/2022 - RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA SALES (Auto de Infração Nº 500028936/2022).</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta Nº 5.42 (Infração à alínea "a", Artigo 6º da Lei 5.194/66 – Decisão nº 313/2022-CEEC); Nº 5.43 (Infração à alínea "a", Artigo 6º da Lei 5.194/66 – Decisão nº 314/2022-CEEC); e; <u>considerando</u>, que os autuados não apresentaram defesa escrita no prazo previsto no Art.10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerados REVEL; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações; <u>considerando</u> que da decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil os autuados poderão apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO e o prosseguimento dos tramites legais. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.</p>
	Relator: Fábio Fernandes da Silva	<p>•AUTO DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA - SEM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>5.44 – 1154820/2022 - SIDNEY ROMERO SILVA DE MELO (Auto de Infração Nº 500026481/2022); 5.45 – 1156440/2022 - ANTONIO RIBEIRO DA SILVA (Auto de Infração Nº 500026481/2022); 5.46 – 1156297/2022 - ANDRE DE OLIVEIRA CALIXTO (Auto de Infração Nº 500025718/2022); 5.47 – 1155854/2022 - SUELIO JANUARIO SANTOS (Auto de Infração Nº 500029925/2022).</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 530

Tipo: Videoconferência
Data: 07 de novembro de 2022
Hora: 18h40min
Encerramento: 20h25min

	<p>Relator: Fábio Fernandes da Silva</p>	<p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta Nº 5.44 (Infração a alínea "a", Artigo 6º da Lei 5.194/66 – Decisão nº 315/2022-CEEC); Nº 5.45 (Infração a alínea "a", Artigo 6º da Lei 5.194/66 – Decisão nº 316/2022-CEEC); Nº 5.46 (Infração a alínea "a", Artigo 6º da Lei 5.194/66 – Decisão nº 317/2022-CEEC); Nº 5.47 (Infração a alínea "a", Artigo 6º da Lei 5.194/66 – Decisão nº 318/2022-CEEC), e; <u>considerando</u>, que os autuados não apresentaram defesa escrita no prazo previsto no Art.10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerados REVEL; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações; <u>considerando</u> que da decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil os autuados poderão apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a <u>MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO</u> e o prosseguimento dos trâmites legais. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.</p> <p>●AUTO DE INFRAÇÃO: <u>DEFESA NO PRAZO - COM REGULARIZAÇÃO:</u></p> <p>5.48 – 1163663/2022 - PETRONIO DUARTE SANTOS (Auto de Infração Nº 500031421/2022).</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre Auto de Infração Nº 500031421/2022 contra a Pessoa Física PETRONIO DUARTE SANTOS, por exercício ilegal por Pessoa Física na ampliação do 3º pavimento (2º andar) residencial com 74,00 m², e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração a alínea "a", artigo 6º da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> que a Resolução nº. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, dispõe os</p>
--	---	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 530

Tipo: Videoconferência
Data: 07 de novembro de 2022
Hora: 18h40min
Encerramento: 20h25min

		<p>procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> que o interessado eliminou fato gerador da infração, após recebimento do auto e apresentou Defesa dentro do prazo; <u>considerando</u> que o interessado recebeu o Auto de Infração, via AR dos Correios, em 16/09/2022 e eliminou fato gerador em 22/09/2022 com o registro da ART PB20220477913, e que apresentou Defesa dentro do prazo em 26/09/2022, apresenta parecer favorável a <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, por infração a alínea "a", artigo 6º da Lei 5.194/66, devendo ser aplicada a <u>PENALIDADE MÍNIMA</u>, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea "d" do Art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
	<p>Relator: Dinival Dantas de França Filho</p>	<p>•AUTO DE INFRAÇÃO: <u>SEM DEFESA - SEM REGULARIZAÇÃO:</u></p> <p>5.49 – 1166170/2022 - UILAMES JOSÉ CORREIA (Auto de Infração Nº 500028455/2022); 5.50 – 1165192/2022 - DALVA MATIAS (Auto de Infração Nº 500028938/2022); 5.51 – 1165571/2022 - ALZIR ESPINOLA GOMES DA SILVA FILHO (Auto de Infração Nº 500031443/2022); 5.52 – 1165593/2022 - JANIO LUTERO OLIVEIRA DE AZEVEDO (Auto de Infração Nº 500031445/2022); 5.53 – 1163378/2022 - MAURO GALDINO DE OLIVEIRA (Auto de Infração Nº 500026624/2022)</p> <p>- Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta Nº 5.49 (Infração a alínea "a", Artigo 6º da Lei 5.194/66 - Decisão nº 320/2022-CEEC); Nº 5.50 (Infração a alínea "a", Artigo 6º da Lei 5.194/66 - Decisão nº 321/2022-CEEC); Nº 5.51 (Infração a alínea "a", Artigo 6º da Lei 5.194/66 - Decisão nº 322/2022-CEEC), Nº 5.52 (Infração a alínea "a", Artigo 6º</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 530

Tipo: Videoconferência
Data: 07 de novembro de 2022
Hora: 18h40min
Encerramento: 20h25min

		<p>da Lei 5.194/66 – Decisão nº 323/2022-CEEC), Nº 5.53 (Infração a alínea "a", Artigo 6º da Lei 5.194/66 – Decisão nº 324/2022-CEEC), e; <u>considerando</u>, que os autuados não apresentaram defesa escrita no prazo previsto no Art.10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerados REVEL; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações; <u>considerando</u> que da decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil os autuados poderão apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a <u>MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO</u> e o prosseguimento dos tramites legais. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.</p>
	<p>Relator: Ronaldo Soares Gomes</p>	<p>●AUTO DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA - SEM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>5.54 – 1164318/2022 - ALG CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA (Auto de Infração Nº 500026678/2022); 5.55 – 1160343/2022 - E W DE S FERREIRA LOCAÇÕES E SERVIÇOS ME (Auto de Infração Nº 500031353/2022); 5.56 – 1160798/2022 - C COSTA ENGENHARIA LTDA EPP (Auto de Infração Nº 500028956/2022); 5.57 – 1161293/2022 - RESOLVE CONSTRUCOES E SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI – EPP (Auto de Infração Nº 500031288/2022) 5.58 – 1161649/2022 - ARCONST CONSTRUTORA LTDA (Auto de Infração Nº 500026527/2022).</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta Nº 5.54 (Infração ao artigo 1º da Lei nº 6.496/77- Decisão nº 325/2022-CEEC); Nº 5.55 (Infração ao Artigo 1º da Lei 6.496/77 – Decisão nº 326/2022-CEEC); Nº 5.56 (infração ao artigo 64 da Lei nº 5.194/66 – Decisão nº 327/2022-</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 530

Tipo: Videoconferência
Data: 07 de novembro de 2022
Hora: 18h40min
Encerramento: 20h25min

	<p>CEEC); Nº 5.57 (Infração ao Artigo 59 da Lei 5.194/66 – Decisão nº328/2022-CEEC), Nº 5.58 (Infração a alínea "e", artigo 6º da Lei 5.194/66 – Decisão nº 329/2022-CEEC), e; <u>considerando</u>, que os autuados não apresentaram defesa escrita no prazo previsto no Art.10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerados REVEL; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações; <u>considerando</u> que da decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil os autuados poderão apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a <u>MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO</u> e o prosseguimento dos trâmites legais. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.</p>
<p>Eng. Civil Edmilson Alter Campos Martins</p>	<p><u>Homologação dos Processos: “ad referendum” pela Presidência:</u></p> <p>•Registro de Profissional: Decisão Nº 330/2022-CEEC (43 Processos)</p> <p>Prot. 1152176/2022 - RICARDO NÓBREGA ALMEIDA; Prot. 1153275/2022 - JAYANNE SANTOS DE SOUZA; Prot. 1159786/2022 - LÍVIA ALVES MENDES; Prot. 1160918/2022 - JULIANO DI LESSANDRO OLIVEIRA SOUSA; Prot. 1161563/2022 - VANESSA ROCHA CAMPOS; Prot. 1161636/2022 - ARTHUR PEIXOTO DE LUCENA; Prot. 1162048/2022 - CLAUDIO SILVA SOARES; Prot. 1162163/2022 - DANIEL RODRIGUES BARRETO JUNIOR; Prot. 1162332/2022 - KAROLAINE ALEXANDRE MONTEIRO; Prot. 1162801/2022 - ANA CAROLINA BARBOSA CHAVES DE QUEIROZ; Prot. 1163012/2022 - IGOR MORAES SILVA; Prot. 1163077/2022 - LUYSE REBECA DO NASCIMENTO DINIZ; Prot. 1163183/2022 - KAROLINE DA SILVA JORDÃO; Prot. 1163705/2022 - EDSON HENRIQUE ALVES MARTINS; Prot. 1163866/2022 - AYRTON FERNANDES PESSOA FELIX; Prot. 1163896/2022 - AMANDA FERREIRA XAVIER; Prot. 1163959/2022 - HIAN NOGUEIRA CORNÉLIO; Prot. 1163964/2022 - MILENA DARC SANTOS FERREIRA; Prot.</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 530

Tipo: Videoconferência
Data: 07 de novembro de 2022
Hora: 18h40min
Encerramento: 20h25min

	<p>1164076/2022 - IANCA LUCENA DE MEDEIROS; Prot. 1164080/2022 - LUISA FERNANDA ALVES DE OLIVEIRA; Prot. 1164220/2022 - HUGO RIBEIRO DE OLIVEIRA NETO; Prot. 1164348/2022 - MARIA JORDÂNIA MEDEIROS PEREIRA; Prot. 1164478/2022 - ISRAEL PEDRO DE BRITO TELES; Prot. 1164821/2022 - JOAO PEDRO NASCIMENTO MARINHO DE SOUZA; Prot. 1164822/2022 - MARIANE RODRIGUES DE CARVALHO; Prot. 1164823/2022 - ALANA ERLICH DE MELO; Prot. 1164829/2022 - EWERTON BARBOSA DA SILVA; Prot. 1164979/2022 - SONALY MENDES ARRUDA; Prot. 1165170/2022 - THIAGO IGOR DE MEDEIROS; Prot. 1165171/2022 - ADRIELLY DE AZEVEDO SANTANA; Prot. 1165172/2022 - RICK JHONY DOS SANTOS; Prot. 1165195/2022 - DANIEL SOUSA ROCHA; Prot. 1165200/2022 - JOSENILDO MEDEIROS DE OLIVEIRA JÚNIOR; Prot. 1165215/2022 - PAULO MARCELO SOARES PINTO; Prot. 1165267/2022 - KALINNA HELEN FERREIRA FRANCO BORGES; Prot. 1165362/2022 - FRANCIELE GONÇALVES DE OLIVEIRA LIMA; Prot. 1165417/2022 - KALYANNE PEREIRA CARDOSO; Prot. 1165464/2022 - ANNE SALES BARROS; Prot. 1165531/2022 - RHAYFF FERREIRA DE ALBUQUERQUE; Prot. 1165626/2022 - AMANDA GONDIM CABRAL QUIRINO; Prot. 1165627/2022 - MARIA GABRIELLA NEGROMONTE BARBOSA; Prot. 1165908/2022 - IRAN DANTAS BARBOSA FILHO; Prot. 1165911/2022 - WANESSA DE FÁTIMA BARROS MEDEIROS.</p> <p>•Interrupção de Registro Profissional: Decisão Nº 11/2022-CEEC (330 Processos)</p> <p>Prot. 1080191/2018 - MARIA LUIZA ABATH ESCOREL BORGES; Prot. 1151274/2022 - AMANDA GONSALVES URQUIZA DE SÁ; Prot. 1152180/2022 - ANDRÉ CRISÓSTOMO DE ARAÚJO; Prot. 1154765/2022 - IANINA GONZALEZ TOSCANO; Prot. 1155052/2022 - MARIANA ALVES OLIVEIRA; Prot. 1155065/2022 - JEFFERSON MUNIZ CABRAL DE SOUZA; Prot. 1155279/2022 - GLAUCO FONSECA HENRIQUES; Prot. 1155327/2022 - FLAVIANA LEITE VALENCIO; Prot. 1158985/2022 - ROBERTO LOPES BURITY FILHO;</p>
--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 530

Tipo: Videoconferência
Data: 07 de novembro de 2022
Hora: 18h40min
Encerramento: 20h25min

	<p>Prot. 1161275/2022 - SONIA MARIA BARBOSA DA PAZ; Prot. 1165761/2022 - SAVIGNY DANTAS DE SANTANA.</p> <p>●Reativação de Registro Profissional: Decisão Nº 330/2022-CEEC (05 Processos)</p> <p>Prot. 1139757/2021 - MARCELO DE MEDEIROS TOSCANO; Prot. 1156657/2022 - LAUDELINA DOS SANTOS MOURA; Prot. 1164693/2022 - BRUNO LUIZ DAVID COSTA; Prot. 1165063/2022 - ÊRIQUE RAMILE RODRIGUES COSTA; Prot. 1165568/2022 - ALINE NARCISO MACHADO</p> <p>●Anotação de Curso e Título: Decisão Nº 330/2022-CEEC (01 Processo)</p> <p>Prot. 1165524/2022 - ÊRIQUE RAMILE RODRIGUES COSTA</p> <p>●Anotação de ART à Posteriori: Decisão Nº 330/2022-CEEC (09 Processos)</p> <p>Prot. 1161431/2022 - JONAS DE LIMA SANTOS; Prot. 1161637/2022 - VICTOR CHIANCA HEIM TEOTONIO; Prot. 1161641/2022 - VICTOR CHIANCA HEIM TEOTONIO; Prot. 1162211/2022 - ALAN KLEBER ELEUTÉRIO DA SILVA; Prot. 1163251/2022 - ALANA DE ALMEIDA PEREIRA; Prot. 1159119/2022 - JOSEANE VITORINO DA CRUZ VASCONCELOS; Prot. 1159460/2022 - PEDRO HUGO DE FREITAS GONÇALVES; Prot. 1161791/2022 - ANA CLARA FERREIRA SIQUEIRA; Prot. 1162672/2022 - GABRIEL HUDSON BORGES PONTES.</p> <p>●Registro de Pessoa Jurídica: Decisão Nº 330/2022-CEEC (42 Processos)</p>
--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 530

Tipo: Videoconferência
Data: 07 de novembro de 2022
Hora: 18h40min
Encerramento: 20h25min

	<p>Prot. 1161769/2022 - 2 SANTOS CONSTRUCOES LTDA; Prot. 1163546/2022 - SOLAR ENERGIA E CONSTRUÇÕES LTDA; Prot. 1147201/2021 - BK ENGENHARIA E METROLOGIA LTDA; Prot. 1156161/2022 - A7 SUPERIORI REALIZACOES LTDA; Prot. 1158164/2022 - HOLANDA HOTEIS E TURISMOS LTDA ME; Prot. 1159436/2022 - D3 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; Prot. 1159569/2022 - LIBERTY CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA; Prot. 1159887/2022 - CAMPO VERDE CONSTRUÇÃO INCORPORAÇÃO SPE LTDA; Prot. 1160549/2022 - PINHEIRO & SILVA PRE MOLDADOS LTDA; Prot. 1161803/2022 - CONSTRUTORA LORENZONI LTDA ME; Prot. 1162146/2022 - MRJ CONSTRUTORA EIRELI ME; Prot. 1163066/2022 - CAIO BARROS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA; Prot. 1163317/2022 - ECOPAV CONSTRUTORA LTDA; Prot. 1163319/2022 - URBAN-04 CONSTRUCOES E INCORPORACOES SPE LTDA; Prot. 1163733/2022 - ROLIM MACHADO NATAL ESTRUTURAS DE CONCRETO LTDA; Prot. 1163736/2022 - MELIUS PROJETOS LTDA ME; Prot. 1163849/2022 - UFC ENGENHARIA S/A; Prot. 1164074/2022 - CONSTRUTORA MARDIFI LTDA; Prot. 1164244/2022 - MASTER HOME CONSTRUTORA LTDA; Prot. 1164274/2022 - CONSÓRCIO COMUNIDADE DO S; Prot. 1164330/2022 - WILSON RODRIGUES DO NASCIMENTO EIRELI - EPP; Prot. 1164378/2022 - GLEIDSON WILLIAM DINIZ TAVARES LTDA ME; Prot. 1164515/2022 - PHE ENGENHARIA LTDA; Prot. 1164516/2022 - LHF - CONSTRUÇÕES LTDA; Prot. 1164736/2022 - ENGEMAQ ENGENHARIA E SERVICOS LTDA; Prot. 1164735/2022 - SANTOS CONSTRUCOES E ENGENHARIA LTDA; Prot. 1164954/2022 - A J P ENGENHARIA LTDA; Prot. 1164779/2022 - C & M CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA; Prot. 1165147/2022 - RTN CONSTRUTORA LTDA EPP; Prot. 1164943/2022 - WR ENGENHARIA LTDA; Prot. 1165281/2022 - HGV EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA; Prot. 1165142/2022 - MD PB BRISAMAR 01 CONSTRUCOES SPE LTDA; Prot. 1165356/2022 - P & A EMPREENDIMENTOS LTDA; Prot. 1165275/2022 - CMS CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA; Prot. 1165500/2022 - ALAN DOS SANTOS DE MARIA SERVICIO; Prot. 1165324/2022 - CORTEZ ENGENHARIA LTDA; Prot. 1165635/2022 - 46.523.739 LTDA (GOLDEN ENGENHARIA); Prot. 1165499/2022 - SÓLIDA SOLUÇÕES DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA; Prot.</p>
--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 530

Tipo: Videoconferência
Data: 07 de novembro de 2022
Hora: 18h40min
Encerramento: 20h25min

	<p>1165830/2022 - JL NUNES CONSTRUCOES LTDA; Prot. 1165630/2022 - WD INCORPORAÇÃO, CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA; Prot. 1165779/2022 - D2 CONSTRUTORA LTDA; Prot. 1161041/2022 - JKLM ENGENHARIA LTDA ME.</p> <p>●Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica: Decisão Nº 330/2022-CEEC (05 Processos)</p> <p>Prot. 1165242/2022 - BRANDÃO CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA; Prot. 1165243/2022 - CONSTRUTORA HONÓRIO EIRELI; Prot. 1165365/2022 - HERON ANDRADE MARINHO LMF CONSTRUÇÕES LTDA; Prot. 1165503/2022 - FAM CONSTRUTORA LTDA; Prot. 1165665/2022 - ALDENIZE VIEIRA DA SILVA PROJETOS E SERVIÇOS.</p> <p>●Interrupção de Registro de Pessoa Jurídica: Decisão Nº 330/2022-CEEC (01 Processos)</p> <p>Prot. 1165083/2022 - TDE ENGENHARIA LTDA – ME</p> <p>●Inclusão de Responsável Técnico: Decisão Nº 330/2022-CEEC (05 Processos)</p> <p>Prot. 1164773/2022 - HIDRO CONSTRUÇÕES LTDA EPP; Prot. 1163495/2022 - RETA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA; Prot. 1164273/2022 - MARIA EDUARDA SEVERO SIMÕES; Prot. 1165093/2022 - MONTEIRO ENGENHARIA LTDA.</p> <p>●AUTOS DE INFRAÇÃO: COM REGULARIZAÇÃO - SEM DEFESA - (Decisão de delegação Nº 003/2022): Decisões Nºs 331/2022 (01 Processo)</p>
--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 530

Tipo: Videoconferência
Data: 07 de novembro de 2022
Hora: 18h40min
Encerramento: 20h25min

			Prot. 1163968/2022 - LIMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME (Auto de Infração Nº500030508/2022)
6.0	Interesses Gerais	Eng. Civ. Edmilson Alter Campos Martins	<p>-Informa que no período de 05 a 07 de dezembro de 2022, estará participando da 4ª Reunião Ordinária da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Civil – CCEEC, motivo pelo qual solicita ao coordenador adjunto Eng. Civ. Dantas de França Filho que proceda com a condução da próxima reunião desta Câmara Especializada – CEEC no dia 05/12/2022.</p> <p>-Informa ainda que durante a 4ª Reunião Ordinária da CEEC será finalizado o trabalho conforme sua programação estabelecida no início de 2022 e que o mesmo já se encontra com 70% (setenta) a 80% (oitenta) por cento do trabalho concluído. Que posteriormente, todo o conteúdo será disponibilizado aos membros desta Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC.</p>
		Eng. Civ. Otávio Alfredo Falcão de O. Lima	<p>-Resgata colocação feita por ocasião da última reunião desta Câmara Especializada de Engenharia Civil, com relação a possível realização (em momento oportuno) de uma Semana Oficial da Engenharia e Agronomia - Soea no Estado da Paraíba. Que durante a reunião passada, houve entendimento no sentido de que seria interessante todos tomar conhecimento do orçamento com relação aos gastos para a realização de uma Soea.</p> <p>-Nesse sentido, solicita à coordenação que junto à Presidência deste Conselho, viabilize a obtenção por meio do Confea, de orçamento geral sobre a realização da Soea, para que assim o Crea-PB possa verificar a possibilidade de promover evento de tamanha magnitude.</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 530

Tipo: Videoconferência
Data: 07 de novembro de 2022
Hora: 18h40min
Encerramento: 20h25min

	<p>Eng^a Civ. Carmem Eleonôra C. Amorim Soares</p>	<p>-Informa que o Plenário do Confea aprovou no mês de agosto de 2022 a proposta orçamentária para a Soea e o Crea anfitrião recebeu todos dos repasses do Confea e dos patrocinadores. Registra que as despesas são direcionadas para o Crea anfitrião e o Confea fica com a responsabilidade das passagens e diárias de todos os conselheiros e convidados, ou seja, as passagens e diárias fazem parte do montante do Confea e não do Crea anfitrião. Atualmente o Crea anfitrião (Crea-GO), está finalizando a prestação de contas com relação as despesas, o setor de logística do Confea está finalizando a parte de sistematização dos cursos para enviar à Comissão Organizadora da Soea a qual estará reunida em Brasília-DF e posteriormente, enviado para o Plenário do Confea. Dessa forma, no mês de dezembro já estará disponibilizado as questões de custos, o resumo da área técnica do evento contendo tudo que foi executado, bem como tudo referente ao CNP.</p> <p>-Informa sobre participação como palestrante na VI Semana da Ética do Crea-BA, realizada no dia 17 de outubro de 2022. O evento aconteceu no auditório do Centro Universitário Uniruy, em Salvador. Registra ainda, que o Crea-BA “abraçou” o Projeto que está sendo desenvolvido neste Conselho denominado de Projeto Ética nas Escolas. Informa ainda participação na IV Semana de Ética do Crea-PR.</p> <p>-Informa que esteve proferindo palestra sobre ética para as turmas de engenharia da Universidade Federal da Paraíba (UFPB-CT) no dia 21 de outubro de 2022. Participou ainda do encontro, a professora Sandra Marioka, a conselheira do Crea-PB, Eng^a. Amb./Seg.Trab. Kátia Diniz, ocasião em que agradece a mesma e ao conselheiro Eng. Amb./Seg. Trab Walderley Mendes Diniz, a participação e o apoio sempre dispensado.</p>
--	---	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 530

Tipo: Videoconferência
Data: 07 de novembro de 2022
Hora: 18h40min
Encerramento: 20h25min

	<p>-Registra que por meio da CNCE esteve participando do Encontro Técnico Nacional de Auditoria de Obras Públicas - Enaop 2022, realizado no período de 24 a 26 de outubro de 2022, no plenário do TCDF, em Brasília-DF, ocasião em que ocorreu interface com diversos Tribunais.</p> <p>-Informa sobre a impossibilidade de participação na próxima reunião desta Câmara Especializada de Engenharia Civil a ser realizada no dia 05 de dezembro de 2022, vez que estará participando da 4ª Reunião Ordinária da Coordenadoria Nacional de Comissões de Ética dos Creas – CNCE, que ocorrerá no período de 05 a 07 de dezembro de 2022, em Brasília-DF.</p> <p>-Tece comentário acerca da publicação da coletânea “Reflexões sobre Ética Profissional do Sistema Confea/Crea e Mútua”, em comemoração aos 20 (vinte) anos de publicação do Código de Ética Profissional do Sistema Confea/Creas e Mútua, ocasião em que destaca o trabalho da Gerente Renata Maria Alves Cavalcante enquanto assessora da CNCE 2022, que tem dado grande contribuição aos trabalhos, bem como os membros da Comissão de Ética Profissional deste Conselho.</p> <p>-Informa que esteve conversando com o Presidente deste Conselho Eng. Civ. Hugo Barbosa de Paiva Júnior, para em breve estar tratando junto aos conselheiros sobre a questão a dossimétrica.</p>
<p>Eng. Civ. Otávio Alfredo Falcão de O. Lima</p>	<p>-Apresenta congratulações e parabeniza a conselheira Eng^a Civ. Carmem Eleonora C. Amorim Soares, em face das atividades que a mesma vem desempenhando junto ao Confea e outras Entidades, o que demonstra a participação efetiva da conselheira inclusive representando e enaltecendo a participação da mulher no Crea.</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 530

Tipo: Videoconferência
Data: 07 de novembro de 2022
Hora: 18h40min
Encerramento: 20h25min

		Eng. Agr. Raimundo Nonato Lopes de Sousa	<p>-Informa que nos dias 29, 30 de novembro e 01 de dezembro de 2022, será realizada a Capacitação e Treinamento para os Agentes Fiscais deste Conselho, na cidade de Campina Grande-PB. Nesse sentido, informa que o coordenador da câmara (CEEC) será convidado (ou quem indicar) a proferir palestra na área da engenharia civil.</p> <p>-Destaca que outras modalidades além da engenharia civil, serão contempladas na capacitação, como: engenharia de segurança do trabalho, engenharia de alimentos, engenharia elétrica e agronomia.</p> <p>-Registra que em cumprimento ao PRODAFISC 2022/2023, no início de 2023 ocorrerá outra capacitação.</p>
		Eng. Civ. Ledson Batista Leitão	<p>-Usa da palavra para parabenizar a conselheira Eng^a Civ. Carmem Eleonora C. Amorim Soares, pelo belíssimo trabalho junto a CNCE, destacando seu comprometimento e dedicação.</p> <p>-Informa que o Senge-PB juntamente com o SINDUSCON, estão retomando parceria com relação a convenção coletiva, buscando parâmetros de salários para a valorização profissional</p> <p>-Destaca o apoio do conselheiro Eng. Civ. Otávio Alfredo Falcão de O. Lima, com relação a referida parceria entre o Senge-PB e o SINDUSCON.</p>
7.0	Encerramento	Eng. Civ. Edmilson Alter Campos Martins	<p>-Encerra os trabalhos às 20h25 min, agradecendo a presença e a colaboração dos Senhores Conselheiros e convidados.</p>

Membros /TITULARES:

Eng. Civil Adilson Dias de Pontes



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 530

Tipo: Videoconferência
Data: 07 de novembro de 2022
Hora: 18h40min
Encerramento: 20h25min

Eng ^a . Civil Alissandra de Lima Miranda
Eng ^a . Civil/Ambiental Alynne Pontes Bernardo
Eng. Civil Francisco de Assis Araújo Neto
Eng. Civil Eduardo dos Santos Martorelli
Eng ^a . Civil Veriane Vieira dos Passos
Eng. Civil Edmilson Alter Campos Martins
Coordenador
Eng ^a Civil Simone Cristina Coêlho Guimarães
Eng ^a Civil Carmem Eleonôra C. Amorim Soares
Eng. Civil Ledson Leitão Batista
Eng. Ambiental Walderley Mendes Diniz
Eng. Civil Adilson Dias de Pontes Filho
Eng. Civil Denison Palmeira Ramos
Eng. Civil Fábio Fernandes da Silva
Eng. Civil Otávio Alfredo Falcão de O. Lima
Eng ^a Civil Virginia Odete Cruz Barroca
Eng ^a Civil Maria Assunção de Lucena T. Martins
Eng. Civil Dinival Dantas de França Filho
Coordenador Adjunto
Eng. Civil Ronaldo Soares Gomes
Sem Indicação
Eng ^a . Civil Julyérica Tavares de Araújo
Membros /SUPLENTEs:
Eng. Civil Jean Kanuto Meneses Silva
Eng. Civil José Carlos Macedo Silva



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 530

Tipo: Videoconferência
Data: 07 de novembro de 2022
Hora: 18h40min
Encerramento: 20h25min

Eng. Civil Paulo Sérgio Gayoso Meira
Eng. Civil Severino Soares Gomes
Vaga Bloqueada
Vaga Bloqueada
Eng. Civil Vital Maria Lins Guerra
Vaga Bloqueada
Eng ^a Civil Elisabete Ramos de Lima
Eng. Civil Mykel Fernandes de Sousa
Eng. Ambiental Joel Paulo de Carvalho Neto
Eng. Civil Diógenes de Aquino Bastos Neto
Eng ^a . Civil Naide Alves Alencar Ferreira
Eng. Civil Hélio de Franca Coutinho Júnior
Eng ^a Civil Cláudia Falcão de Oliveira Lima Miranda
Eng ^a Civil Maria Verônica de Assis Correia
Eng. Civil Rodrigues Lopes de Oliveira
Eng. Civil Vicente Esmeraldo de Almeida Brandão
Eng. Civil Antônio Cândido Soares Gomes
Sem Indicação
Eng. Civil Vitor Emanuel Granito Pontes